

## CRIME DE HERMENÊUTICA E A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Samara Goltara<sup>1</sup>, Theruinter Zacché Oliveira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito- UNESC; <sup>2</sup>Professor do curso de Direito- UNESC.

### INTRODUÇÃO

O Crime de Hermenêutica, conceito este trazido ao mundo jurídico pelo doutrinador Rui Barbosa, consistia na criminalização do aplicador da lei à medida que ele interpretava os dispositivos legais e proferia decisões que eram contrárias a literalidade dos mesmos. Tudo começou, quando o jurista Rui Barbosa, defendeu magistrado Mendonça Lima do referido crime. Com as diversas repercussões e o objetivo de dar maior liberdade aos aplicadores da lei, o legislador deu origem a nova Lei de Abuso de Autoridade, que impedia o teor criminalístico do ato. O requisito agora para tal, deveria ser a comprovação de um mínimo de má-fé pelo aplicador da lei.

### METODOLOGIA

O presente trabalho foi baseado em doutrinas, artigos científicos referentes a área do direito, especialmente ao que se refere ao Crime de Hermenêutica, bem como sites confiáveis e referenciados à área de pesquisa e sites do Governo, compreendendo nesse meio, os anos de 1849 a 2022. Ademais, é de relevância citar o jurista Rui Barbosa, que foi o norteador ao tema abordado, ante sua importância para o trabalho, tendo em vista que foi através do mesmo que o conceito do Crime de Hermenêutica se expandiu no mundo jurídico. Os descriptores utilizados para encontrar a bibliografia deste artigo científico são crime de hermenêutica, abuso de autoridade, Lei nº 13.869/19, atipicidade, Rui Barbosa e interpretação. Por fim, a base de dados online aderida foi o Google Acadêmico, Minha Biblioteca do UNESC e o livro escrito por Rui Barbosa, disponibilizado no acervo digital do Supremo Tribunal Federal.

### RESULTADO E DISCUSSÃO

O legislador ao elaborar a nova Lei de Abuso de Autoridade, objetivava maior segurança jurídica aos magistrados ao interpretar, sendo que para haver agora, a criminalização de seu ato, seria necessário comprovar um mínimo de má-fé. Todavia, ao analisar os dispositivos da

lei, vislumbra-se que o Crime de Hermenêutica não foi extinto integralmente pela nova Lei de Abuso de autoridade, podendo se aduzir, que ainda há implicitamente a criminalização do ato interpretativo caso haja prejuízos ao agente. Isso se verifica principalmente nos artigos 9º e o artigo 10º da referida lei.

### CONCLUSÃO

Depreende-se, portanto, que a nova Lei de Abuso de Autoridade, teve como uns dos principais pilares, o objetivo de transformar o Crime de Hermenêutica em um instituto atípico. Porém, embora o legislador tivesse o intuito de dar liberdade ao magistrado, este sempre se viu punido pelo chamado Crime de Hermenêutica e mesmo que o legislador não externe isso, análises ao novo texto legal, ás jurisprudências e teses doutrinárias, os evidenciam de modo omissio, nos ensinando que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas ainda configura crime depois de uma mudança radical na legislação

### REFERÊNCIAS

AGI, Samer. **Comentários à nova Lei de Abuso de Autoridade**. Brasília: CPluris, 2019, p. 18.

A LIÇÃO DE RUI: CRIME DE HERMENÊUTICA, A HIPÉRBOLE DO ABSURDO. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/coletanea/article/viewFile/1766/1689.>> . Acesso em: 03 de abril de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

Obras completas de Rui Barbosa, Trabalhos Jurídicos, Ministério da Educação e Saúde. Biblioteca Digital do STF, Rio de Janeiro, Vol. XXIII Tomo III, 1896. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/129/113714.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em 11 de novembro de 2021.